ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.*

# EDITAL Nº 001/2023 – PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS 2024/2027

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinhas-BA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal nº 2.671/2023, Resolução CONANDA nº 231/2022, e demais legislações vigentes, resolve tornar público a abertura para inscrições e estabelecer normas do **PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**, quadriênio 2024-2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## TÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º -** O processo eleitoral unificado para membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinhas-BA.

**Art. 2º** - Serão eleitos 10 (dez) conselheiros tutelares titulares, de acordo com os números de votos recebidos, em conformidade com o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.671, de 24 de março de 2023, sendo 05 vagas destinadas a cada colegiado.

**Parágrafo Único:** Todos os demais candidatos, aprovados nas etapas classificatórias e eliminatórias, serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação e poderão ser convocados na ocorrência de vacância e/ou afastamentos conforme estabelecido nos arts. 46 e 71 da Lei Municipal nº 2.671/2023.

**Art. 3º** O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento antes da realização dasua inscrição.

**Art. 4º** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

**Art. 5º** - A duração do mandato dos candidatos escolhidos para o conselho tutelar para atender o mandato do quadriênio 2024/2027.

## CAPÍTULO I
## DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução nº 003/2023, de 21 de março de 2023 e Resolução nº 004/2023, de 28 de março de 2023, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, será responsável por toda a condução do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar.



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**§1º** A Comissão Organizadora, contará com o apoio técnico, administrativo, logístico e jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, que em caso de análise da necessidade, demandará as medidas administrativas e legais de contratação de empresa especializada.

**§2º** São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

**§3º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta dos dispostos nos parágrafos anteriores, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 7º** - Integram a Comissão Organizadora para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alagoinhas/BA, os seguintes conselheiros:

I – **Bárbara de Carvalho Lima** – Representante da Sociedade Civil;

II – **Ana Carolina Azi Silva Reis** – Representante da Sociedade Civil;

III – **Edlam de Souza Santos** – Representante governamental;

IV – **Laize Maria Santos Costa** – Representante governamental.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da referida Comissão, a substituição deverá acontecer mediante indicação e aprovação da plenária do CMDCA.

**§ 2º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Organizadora, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 8º** - Compete à Comissão organizadora analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Parágrafo único:** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 9º** - Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único**: Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 10 -** São atribuições da Comissão Organizadora para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alagoinhas/BA:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, a fim da utilização das urnas eletrônicas;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 11 -** Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 12 -** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 13 -** A Comissão Organizadora deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

## CAPÍTULO II
## DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 14** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Alagoinhas, é um órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada. Encontra-se vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

**Art. 15** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo Eleitoral Unificado para cargos de membros do Conselho Tutelar, dentre outros:

I. conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Tutelar, mediante publicação deste Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, fixação em locaisde amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II. formar e nomear a Comissão Organizadora através de resolução;

III. requisitar, quando necesário, servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha;

IV. definir o local para a realização do Processo de Escolha;

V. expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

VI. julgar:

**a)** os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora;

**b)** as impugnações ao resultado geral das eleições;

VII. homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VIII. publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos;

**§ 1º** A divulgação do processo de escolha que trata o inciso I deste artigo deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infânciae da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

**§ 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

## TÍTULO II
## DO PROCESSO DE ELEITORAL
## CAPÍTULO I
## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 16 –** O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, integrante da administração municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo ao estabelecido pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Parágrafo Único:** Cada Conselho Tutelar instituído no município será composto por 5 (cinco) membros titulares, escolhidos por eleitores do município, mediante voto direto, secreto e facultativo, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinhas, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

## CAPÍTULO II
## DA REMUNERAÇÃO, DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

**Art. 17 -** O Conselheiro Tutelar fará jus a remuneração mensal de R$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais), sendo-lhes assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e no Art. 69 - Lei Municipal nº 2.671/2023.

**Parágrafo Único:** A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares prevista no caput deste artigo será reajustada anualmente, por ato do Poder Executivo, pelos índices inflacionários apurados no exercício anterior.



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 18 -** O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h as 18h, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

**§ 1º** O atendimento em plantões será realizado das 18h as 08h, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

**§ 2º** O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

**§ 3º** As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar, aos órgãos de saúde e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 4º** A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

**§ 5º** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**Art. 19 -** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**§ 1º** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§ 2º** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

## CAPÍTULO III
## DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

**Art. 20 -** O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender os seguintes requisitos:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;
II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
III. residir no município há, pelo menos, 2 (dois) anos;
IV. ter concluído o ensino médio para participar do processo de escolha em 2023 (dois mil e vinte e três);
V. estar no gozo de seus direitos políticos;
VI. apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VIII. submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

IX. submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

## CAPÍTULO IV
## DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 21 -** O processo de escolha dos cargos do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas, conforme Cronograma (Anexo I):

I. Inscrição dos candidatos;
II. Prova de aferição de conhecimento gerais e específicos;
III. Avaliação psicológica;
IV. Eleição dos candidatos por meio de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município perante a Justiça Eleitoral.

### SEÇÃO I
### DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 22 -** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições doprocesso, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**§1º** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenchetodos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

**§2º** Ao finalizar o preenchimento do requerimento de inscrição, o candidato firma ter ciência de todos os trâmites que este edital normatiza.

**§3º** É de responsabilidade exclusiva, do candidato, o preenchimento correto e adequado do formulário de inscrição. As publicações oficiais seguirão o seu preenchimento. Não serão realizadas correções por parte da Comissão Organizadora.

**Art. 23 -** As inscrições ficarão abertas no período de **8h** do dia **03/04/2023** as **23h59min** do dia **24/04/2023**.

**Art. 24 –** Os candidatos deverão realizar a inscrição preenchendo do formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico: www.alagoinhas.ba.gov.br/eleicaoct

**§1º A** documentação exigida deverá ser anexada junto a ficha de inscrição, visando atender cada requisito disposto no quadro abaixo.

| REQUISITOS EXIGIDOS |
|---|
| 1 - IDONEIDADE MORAL |
| 2 - IDADE SUPERIOR A VINTE E UM ANOS |
| 3 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO HÁ, PELO MENOS, 2 (DOIS) ANOS |
| 4 – COMPROVANTE DO ENSINO MÉDIO |
| 5 – COMPROVANTE DE GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS |



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

| |
|---|
| 6 – COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES (para candidatos do sexo masculino) |
| 7 – DECLARAÇÃO FIRMADA PELO CANDIDATO ATESTANDO NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS |

**§2º** Serão disponibilizados no formulário de inscrição, 07 (sete) campos para a anexar os documentos comprobatórios por requisitos exigidos

**§3º** Os arquivos anexados, deverão encontrar-se em formato "pdf", com tamanho máximo de até 10Mb cada.

**§4º SÓ SERÁ PERMITIDO ANEXAR, 01 (UM) ARQUIVO POR CAMPO**. Dessa forma, o candidato deverá, nos casos da exigência de mais de um documento comprobatório por requisito, proceder com o processo de juntar arquivos "pdf", que poderá ser desenvolvido entre outras formas, junto ao link (https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf) para dessa forma atender o exigido neste Edital.

**§5º** Os documentos serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

**§6º** A Comissão organizadora poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;

**§7º**As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

**§8º** O quadro contendo as descrições acerca da documentação comprobatória à ser apresentada, segue descrito no Anexo II.

**Art. 25 –** A critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, referente aos incisos I e VII do Art. 20 deste Edital, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

**Art. 26 -** A ausência de qualquer dos documentos solicitados, ou se os mesmos não estiverem de acordo com o estipulado neste edital, acarretará o indeferimento da inscrição.

**§1º** Em hipótese alguma, a Comissão Organizadora se responsabilizará por quaisquer problemas técnicos de conexão ou de falta de energia elétrica, durante o processo de preenchimento e envio do formulário de inscrição.

**§2º** Não será permitido, complementação de documentos ou mesmo substituição, após o envio do formulário de inscrição.

**§3º** Os candidatos receberão via endereço eletrônico cadastrado, e-mail confirmando a sua inscrição.

**Art. 27 -** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**Art. 28 -** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município, bem como afixado no mural do CMDCA na Casa dos Conselhos e enviado cópia para o Ministério Público.



*Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV*
*Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**SEÇÃO II**
**DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

**Art. 29 –** A elaboração e correção da prova de aferição de conhecimentos será realizada por empresa especializada, e em caso de impedimento pela Comissão Organizadora.

**Art. 30 -** A prova será realizada no dia **21 de maio de 2023**, com início previsto para as **08h00min** as **12h00min**, em endereço a ser comunicado, pela Comissão Organizadora, posteriormente, e afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, bem como no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**§1º** A prova de conhecimentos gerais e específicos será composta da seguinte forma:

I - **Conhecimentos gerais** – Questões sobre a Língua Portuguesa;

II - **Conhecimentos específicos** –Questões sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 2.671/2023 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e acerca de Políticas Públicas de Direitos para Crianças Adolescentes;

III – **Redação**.

**§2º** A prova de conhecimento avaliará a capacidade de compreensão, interpretação e expressão sobre o tema proposto, e terá caráter eliminatório.

**§3º** A prova constará de 40 questões de múltipla escolha, com até 05(cinco) alternativas para cada questão e redação.

**§4º** A prova será organizada do seguinte modo e respectivos pesos:

I – Legislações Específicas- 20 questões, peso 3,0;
II - Políticas públicas de Direitos para Criança e do Adolescente- 10 questões, peso 2,0;
III - Língua Portuguesa - 10 questões, peso 2,0;
IV - Redação- peso 3,0.

**§5º** O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova, sendo que o candidato somente poderá deixar a sala de provas após 40 (quarenta) minutos, contados a partir do horário de início.

**§6º** O candidato poderá levar o caderno de questões, passadas 02 (duas) horas de início.

**§7º** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuaisalterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**§8º** O Anexo VI deste Edital disciplinará sobre o conteúdo programático da prova de aferição deconhecimentos gerais e específicos.

**Art. 31 -** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente, comprovante de inscrição e de documento oficial de identidade com foto original.

**Art. 32 -** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

**Art. 33 -** Durante a realização da prova é proibido:

I. realizar consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;
II. utilizar aparelhos eletrônicos como: celulares, tablets, calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, iPods, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie ou



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens.

**Parágrafo único:** Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova, e só deverá ser aberto quando o participante estiver do lado de fora do local de prova.

**Art. 34 -** Será excluído do processo de escolha o candidato que:

I. por qualquer motivo, faltar a prova;
II. deixar a sala da apliação da prova, antes de 40 minutos do início da mesma;
III. durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico;
IV. não devolver o caderno de questões juntamente com a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**Art. 36** - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá informar, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**Parágrafo único:** Para que o candidato descreva suas necessidades, será disponibilizado um campo no formulário de inscrição, denominado – observações acerca da aplicação da prova.

**Art. 36 -** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar duranteo período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora.

**§1º** Para que a candidata descreva sua necessidade, será disponibilizado um campo no formulário de inscrição, denominado – observações acerca da aplicação da prova.

**§2º** Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal.

**§3º** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**Art. 37 -** O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no Diário Oficial do Município.

**Art. 38 -** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo o conceito correspondente a 6,0 (seis) da pontuação total atribuída à prova.

**Art. 39 -** A relação dos candidatos aprovados e que participarão da 3ª Etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural do CMDCA na Casa dos Conselhos.

## SEÇÃO III
## DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 40 -** A avaliação psicológica será realizada por profissional registrado no Conselho Regional de Psicologia, e visa verificar, as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

**§1º** De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ano 2006, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

**§3º** A Avaliação Psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específica.

**Art. 41 -** A avaliação psicológica possui caráter eliminatório e classificatório será realizada em endereço e data a ser comunicado pela Comissão Organizadora, posteriormente, e afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e consistirá em entrevistas individuais.

**§1º** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local.

**§2º** O não comparecimento no dia e horários estipulados será considerado como falta e o candidato estará desclassificado.

**§3º** Para a realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá comparecer portando o original do documento com foto.

**Art. 42 –** Será elaborado e divulgado Edital Complementar Específico, que versará acerca da data, local, horários e critérios a serem estabelecidos quanto a Avaliação Psicológica.

**Art. 43 -** A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## SEÇÃO IV
## DA 5ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

### Subseção I
### Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

**Art. 44 -** Em reunião própria, a ser realizada no dia **05 de julho de 2023**, em endereço e horário a ser comunicado, pela Comissão Organizadora, posteriormente, e afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, quando a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

I. aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
II. as regras da campanha (proibições, penalidades, dentre outros);
III. disposições gerais sobre o dia da votação;
IV. a definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido, foto, dentre outros);
V. a definição do número de cada candidato;
VI. informações sobre os fiscais;
VII. critérios de desempate;
VIII. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do ECA e Legislação



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Municipal;

IX. período da realização da capacitação;

X. documentos à serem apresentados em data da posse.

**Art. 45 -** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**Art. 46 -** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

**Art. 47 -** Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

**Art. 48 –** Em até 48h após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na urna de votação, sendo publicada e afixada no mural do CMDCA na casa dos Conselhos, no Diário Oficial do Município, com cópia para o Ministério Público.

**Subseção II**
**Da Candidatura**

**Art. 49 -** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**Art. 50 -** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismoque comprometa a candidatura individual do interessado.

**Subseção III**
**Dos Votantes**

**Art. 51 -** Poderão votar todos os cidadãos cadastrados no Município de Alagoinhas perante a JustiçaEleitoral, conforme relação de eleitores emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Juízo da 163ª Zona Eleitoral.

**Art. 52 -** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor juntamente com documentos originais de identificação com foto, a exemplo de: Carteira de Identidade – RG; Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (OAB, CRP, CREA, CRM, COREN, dentre outros); Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; dentre outros com foto.

**§1º** Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

**§2º** O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por procuração.

**Subseção IV**
**Da Campanha Eleitoral**



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 53 -** A campanha eleitoral terá início após a publicação da edição do Diário Oficial do Município do dia **07/07/2023**, onde deverá ser publicada a lista referida no Art. 49 deste edital e se estenderá até as 22h do dia anterior ao do Processo de Escolha.

**§1º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos (santinhos) e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

**§2º** Os panfletos (santinhos), poderão conter apenas o nome do candidato, número, foto e curriculum.

**Art. 54 -** As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

**§1º** Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**§2º** Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

**§3º** Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas,

**§4º** Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

**Art. 55 -** A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais poderá ser realizada de forma gratuita, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, e de acordo com as seguintes regras:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado através de oficio à Comissão Organizadora, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

IV. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

V. não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;

VI. vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;

VII. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Parágrafo único:** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**Art. 56** – Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

**Subseção V**
**Das Proibições**

**Art. 57** – É vedada aos candidatos:

I - a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos, luminosos, faixas, cartazes, inscrições em qualquer local público, outdoors, placas, comfotos ou outras formas de propaganda de massa;

II - receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro;
b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e) Entidade de utilidade pública;
f) Entidade de classe ou sindical;
g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h) Entidades beneficentes e religiosas;
i) Entidades esportivas;
j) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

III **-** a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

IV –a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

V –abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII **-** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - oferecer, promover ou distribuir ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive chaveiros, canetas, cestas básicas, camisetas, bonés e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X -abusodepropagandanainterneteem redessociais;

XI – iniciarem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, em data prevista neste edital e suas possíveis alterações.

**Art. 58 –** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I –utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

III –uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV –distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive"bocadeurna".

**Art. 59 -** É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

**Art. 60 -** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

**Art. 61 -** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Art. 62 -** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, e/ou adesivos.

**Art. 63 -** Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Subseção VI**
**Das Penalidades**

**Art. 64 -** O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 65 -** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

**§1º** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

**§2º** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**Art. 66 –** Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**Art. 67 –** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**Subseção VII**
**Da votação e Apuração**

**Art. 68 –** A votação ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**, das **8h às 17h**, em local a ser definidos pela Comissão Organizadora, e divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural do CMDCA na Casa dos Conselhos e no Diário Oficial do Município.

**§1º** O processo de eleição ocorrerá por voto direto, secreto, uninominal, facultativo dos maiores de dezesseis anos, eleitores no município de Alagoinhas/BA, conforme registro junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Juízo da 163ª Zona Eleitoral.

**§2º** Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e o título de eleitor (impresso e/ou no aplicativo e-título);

**§3º** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**§4º** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

**§5º** O nome do fiscal, e seus respectivos números do Registro Geral (RG) deverão ser indicados à Comissão Organizadora, no dia da reunião que autoriza a campanha eleitoral, ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

**§6º** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, portando documento de identidade com foto.

**Art. 69** – Será admitido em cada seção apenas 01(um) fiscal por vez.

**Art. 70** – Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da mesa de votação onde estiver atuando.

**§1º** O Presidente da mesa de votação verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

**§2º** Caso o Presidente da mesa de votação não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Organizadora para auxiliá-lo, que estará durante o dia da eleição, disponível em uma sala para coordenação na Unidade Escolar.



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 71** – Não será permitido o acúmulo de cargo de fiscal como de membro da Mesa de votação, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**Art. 72** – Os candidatos serão considerados fiscais natos.

**Art. 73 –** Será utilizado no processo o voto eletrônico, mediante empréstimo das urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, todos esses itens solicitados a Justiça Eleitoral.

**Art. 74 –** Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

**I** – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à mesa de votação documento original com fotografia e TítulodeEleitor;

**II –** os mesários verificarão na lista de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral, o nome do eleitor, o número do Título e a Zona Eleitoral;

**III** – após a conferência dos documentos o eleitor assinará na lista de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral, ao lado de seu nome;

**IV** – o eleitor deverá se dirigir para a cabine de votação e escolher 01 (um) candidato de sua preferência. Na urna deverá ser digitado o número correspondente ao candidato e acionar o botão verde - confirma. Caso o eleitor deseje votar em branco ou anular o seu voto, deverá acionar o botão em urna eletrônica e clicar o botão verde- confima;

**V** – O Presidente da Mesa, poderá contribuir com o eleitor, dando as devidas orientações acerca dos procedimentos para validação do seu voto, desde que este não imprima nenhuma consideração acerca de candidatos.

**Art. 75 –** O Presidente da Mesa de votação, às 16h30min verificando a existência de eleitores na fila, distribuirá senha para que os mesmos possam votar.

**Parágrafo Único:** O encerramento da votação implica no encerramento do sistema de votação na Urna Eletrônica.

**Art. 76 –** Quando a votação for encerrada, cada Presidente da Mesa de votação será responsável pela geração do Boletim de Urna (BU). Depois de impressos, os mesmos deverão ser entregues na Sala da Coordenação, dando início ao procedimento de totalização dos votos (soma de todos os boletins de urna) e, em seguida, à divulgação dos resultados.

**Parágrafo Único:** O voto nulo como o voto em branco não serão considerados na soma dos votos válidos.

## CAPÍTULOVII
## DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

**Art. 77 -** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo eleitoral unificado de membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar com a respectiva homologação do CMDCA, no dia **18 de outubro de 2023**, no Mural do CMDCA – localizado na casa dos conselhos e no Diário Oficial do Município.

**Art. 78 –** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos efetivos e os suplentes, no dia 10/01/2024. Mesma data em que o Prefeito Municipal, deverá nomear os candidatos titulares para início da sua atuação junto ao Município.



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 79 –** Os suplentes eleitos, deverão participar da cerimônia de diplomação, e serão convocados mediante os casos previstos na Lei Municipal 2.671/2023.

**Parágrafo Único:** O candidato suplente quando convocado deve apresentar, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos, para que seja dado sua posse pelo Prefeito Municipal.

**Art. 80 –** O suplente de Conselheiro Tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas em Lei perceberá subsídios proporcionais aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou do recesso anual.

**Art. 81** – Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 82 –** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará acerca do curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para todos os Conselheiros Tutelares eleitos efetivos e suplentes em período previsto no cronograma deste Edital.

**Art. 83** – O não comparecimento do Conselheiro eleito titular ou suplente no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

**Art. 84 –** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga de membro do Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

## TÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 85 –** O processo de escolha para cargo de membro do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**§1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**§2º** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Art. 86 -** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento a respeito da circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser afixado mural do CMDCA na casa dos conselhos e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 87 -** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**Art. 88 –** As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 89 –** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**Art. 90** – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I. Anexo 1 - Cronograma Oficial
II. Anexo 2 - Quadro com orientações acerca dos documentos obrigatórios, conforme requisitos para a inscrição
III. Anexo 3 – Modelo de Declaração de Idoneidade
IV. Anexo 4 – Modelo de declaração de não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar
V. Anexo 5 – Formulário de Credenciamento de Fiscal
VI. Anexo 6 – Conteúdo Programático da Prova de Aferição de Conhecimentos Gerais e Específicos

**Art. 91 –** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinhas/BA, 30 de março de 2023

**BARBARA DE CARVALHO LIMA**
Presidente do CMDCA



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.*

**ANEXO 1 –** Cronograma Oficial do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares de Alagoinhas 2024/2027

| **CRONOGRAMA OFICIAL** | | |
|---|---|---|
| Publicação do Edital de processo eleitoral unificado para Conselheiro Tutelar no Município de Alagoinhas-BA 2024/2027 | | 30/03/2023 |
| **1** | **1ª ETAPA<br>INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS** | |
| **1.1** | Período de Inscrição | 03/04/2023 a 24/04/2023 |
| **1.2** | Divulgação da relação de inscritos | 25/04/2023 |
| **1.3** | Divulgação da relação de inscrições deferidas e indeferidas | 28/04/2023 |
| **1.4** | Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições junto a Comissão Organizadora. | 29/04/2023 a 04/05/2023 |
| **1.5** | Divulgação do julgamento dos recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições junto a Comissão Organizadora | 09/05/2023 |
| **1.6** | Homologação das inscrições | 09/05/2023 |
| **2** | **2ª ETAPA<br>PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS** | |
| **2.1** | Data da realização da prova de aferição de conhecimentos gerais e específicos | 21/05/2023 |
| **2.2** | Divulgação do gabarito da prova de aferição de conhecimentos gerais e específicos | 22/05/2023 |
| **2.3** | Divulgação do resultado parcial da prova de aferição de conhecimentos gerais e específicos | 26/05/2023 |
| **2.3** | Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado parcial e das questões da prova de aferição de conhecimentos gerais e específicos junto a Comissão Organizadora | 27/05/2023 a 29/05/2023 |
| **2.4** | Divulgação do julgamento dos recursos quanto ao resultado parcial e das questões da prova de aferição de conhecimentos Gerais e Específicos, junto a Comissão Organizadora | 31/05/2023 |
| **2.5** | Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos Gerais e Específicos. | 31/05/2023 |
| **3** | **3ª ETAPA<br>AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** | |
| **3.1** | Período proposto para a realização da avaliação psicológica | 05/06/2023 a 16/06/2023 |
| **3.2** | Divulgação do resultado parcial da avaliação psicológica | 20/06/2023 |
| **3.3** | Prazo para interposição de recursos quanto o resultado parcial da avaliação psicológica, junto a Comissão Organizadora | 20/06/2023 a 22/06/2023 |
| **3.4** | Divulgação do resultado final da avaliação psicológica. | 30/06/2023 |
| **3.5** | Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição. | 30/06/2023 |

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro – Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com

| | | |
|---|---|---|
| **4** | **4ª ETAPA<br>ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS** | |
| **4.1** | Encontro com todos os(as) candidatos(as) habilitados a participarem da eleição, para esclarecimentos do processo de escolha e indicação de fiscais. | 05/07/2023 |
| **4.2** | Divulgação dos candidatos habilitados constando: nome, número, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação. | 07/07/2023 |
| **4.3** | Período da campanha eleitoral | 07/07/2023 a 27/09/2023 |
| **4.4** | Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos durante o período de campanha eleitora, junto a Comissão Organizadora | 08/07/2023 a 28/09/2023 |
| **4.5** | Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos durante o período de campanha eleitora, junto a Comissão Organizadora | 10/07/2023 a 29/09/2023 |
| **4.6** | Data da realização da eleição | 01/10/2023 |
| **4.7** | Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos, junto a Comissão Organizadora | 03/10/2023 a 05/10/2023 |
| **4.8** | Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos, junto a Comissão Organizadora | 06/10/2023 |
| **4.9** | Publicação do resultado da eleição. | 09/10/2023 |
| **4.10** | Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição, junto a Comissão Organizadora | 10/10/2023 a 11/10/2023 |
| **4.11** | Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição | 17/10/2023 |
| **4.12** | Publicação do resultado final da eleição para Conselheiro Tutelar com a respectiva homologação do CMDCA | 18/10/2023 |
| **5** | **DISPOSIÇÕES GERAIS** | |
| **5.1** | Período para capacitação com os eleitos (titulares e suplentes) no processo de escolha do ConselhoTutelar 2024/2027 | 06/11/2023 a 23/11/2023 |
| **5.2** | Diplomação dos candidatos eleitos | 10/01/2024 |
| **5.3** | Nomeação pelo Executivo dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar. | 10/01/2024 |



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**ANEXO 2 –** Quadro com orientações acerca dos documentos obrigatórios, conforme requisitos para a inscrição

| REQUISITOS | DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA |
|---|---|
| 1 **- IDONEIDADE MORAL** | **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL** – Justiça Federal. Acessada no endereço (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) |
| | **CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL** – Justiça Federal. Acessada no endereço (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) |
| | **CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL** – Acessada no endereço (http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/ ) |
| | **CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR** - Acessada no endereço (https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa ) |
| | **ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** – Disponível para ser solicitado no Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) |
| | **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – Preenchimento do modelo de declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo 3 deste Edital |
| 2 **- IDADE SUPERIOR A VINTE E UM ANOS** | **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO -** cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional com foto. |
| 3 **– COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO HÁ, PELO MENOS, 2 (DOIS) ANOS** | **CONTAS DE ÁGUA, OU LUZ, OU TELEFONE, OU EXTRATOS BANCÁRIOS, OU CONTRATO DE ALUGUEL, ESSE ÚLTIMO, DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO.**<br>Observações:<br>a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o tempo mínimo de 2 anos de moradia no município,<br>b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável, que deverá ser anexada neste requisito. |
| 4 **– COMPROVANTE DO ENSINO MÉDIO** | **CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU DO ANTIGO 2º GRAU.** |
| 5 **– COMPROVANTE DE GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS** | **COMPROVANTES DE VOTAÇÃO NA ELEIÇÃO DO ANO 2022, 1º E 2º TURNOS OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL** |
| 6 **–COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES** (para candidatos do sexo masculino) | **POSSÍVEIS DOCUMENTOS -** Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares. |



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

| | |
|---|---|
| **7 - NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS** | **DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS** – Preenchimento do modelo de declaração, conforme modelo no Anexo 4 deste Edital |

**OBS: SÓ SERÁ PERMITIDO ANEXAR, 01 (UM) ARQUIVO POR CAMPO**. Dessa forma, o candidato deverá, nos casos da exigência de mais de um documento comprobatório por requisito, proceder com o processo de juntar arquivos "pdf", que poderá ser desenvolvido entre outras formas, junto ao link (https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf) para dessa forma atender o exigido neste Edital.



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.*

**ANEXO 3 –** Modelo de Declaração de Idoneidade

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Alagoinhas/BA
Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar 2024-2027

Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____, residente e domiciliado à _____, neste momento para fins de atendimento ao Edital do CMDCA nº 001/2023 e a Lei Municipal nº 2.461/2019, declaro, sob as penas da Lei, que

a) Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Municipal nº 2461/2019, nem nenhum impedimento legal de ser servidor público;
e) Declara ainda, ciência de todas as condições impeditivas previstas na Lei Municipal nº 2461/2019 (Lei da Ficha Limpa) e no Edital do CMDCA nº 001/2023.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Alagoinhas-Ba,_____ de _____ de _____.

_____
***Nome, CPF e Assinatura do Candidato***

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro – Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com

**ANEXO 4 –** Modelo de declaração de não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

(MODELOOFICIAL)

Ao

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Alagoinhas/BA

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar 2024-2027

Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____, residente e domiciliado à _____, neste momento para fins de atendimento ao Edital do CMDCA nº 001/2023 e das Legislação Vigentes, declaro, sob as penas da Lei, que:

a) Não fui penalizado com a destituirão da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
b) Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Alagoinhas-Ba,_____ de _____ de _____.

_____

***Nome, CPF e Assinatura do Candidato***



Certificação Digital: KM8SSOZP-DFFHJGF6-HDXQ1NE1-NN9MEFNV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.*

**ANEXO 5 –** Formulário de Credenciamento de Fiscal

**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL**

**DADOS DO CANDIDATO**

| | |
|---|---|
| NOME COMPLETO | |
| TELEFONE | |

**DADOS DO FISCAL**

| | |
|---|---|
| NOME COMPLETO | |
| TELEFONE | |
| ENDEREÇO | |
| NÚMERO DO RG | |
| NÚMERO DO CPF | |

Pelo Presente, afirmamos COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, com nossas condutas, no Processo Eleitoral Unificado para o cargo de membros do Conselho Tutelar – quadriênio 2024-2027, , nos comprometemos e nos responsabilizados em não descumprir os termos do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2023.

Alagoinhas-Ba,_____ de _____ de _____.

_____
***Nome, CPF e Assinatura do Candidato***

_____
***Nome, CPF e Assinatura do Fiscal***

**Obs**: Esse formulário deverá ser apresentado apenas no encontro com todos os(as) candidatos(as) habilitados a participarem da eleição, para esclarecimentos do processo de escolha e indicação de fiscais previsto para o dia 05/05/2023.

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro – Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.*

**ANEXO 6 –** Conteúdo Programático da Prova de Aferição de Conhecimentos Gerais e Específicos

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

| | |
|---|---|
| **Conhecimentos Gerais** | **Língua Portuguesa** - Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem. |
| **Conhecimentos Específicos** | **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990** – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);<br>**Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012** – Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;<br>**Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012** - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências;<br>**Lei Municipal nº 2.671 de 24 de março de 2023** – Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;<br>**Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Título I, II, III, IV e V – Capítulo I e II);<br>**Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar**;<br>**Portaria GM/MS nº 1.130, de 5 de agosto de 2015** - Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). |

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro – Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com